



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Barro

Lei nr.003/77, de 15 de abril de 1977

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS E ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro - Ceará aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Barro-Ceará autorizado a celebrar os seguintes convênios:
- A)-Com a FUNDAÇÃO FRANCISCA FEITOSA - entidade mantenedora do Hospital Presidente Médice desta Cidade, visando maior atendimento aos Municípios por aquela unidade hospitalar, no valor anual de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).
 - B)-Com o MOBREAL - MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO, tendo em vista a erradicação do analfabetismo no Município no valor anual de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).
 - C)-Com a IOCE - IMPRESA OFICIAL DO CEARÁ para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal no valor anual de Cr\$ 20.100,00 (vinte mil e cem cruzeiros).
 - D)-Com o Projeto MINERVA no valor anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), anual.
 - E)-Com a EMATER/CE - antiga ANCAR/CE - para assistências aos rurícolas do Município no valor anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)
 - F)-DESAPROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, PELA MAIORIA ABSOLUTA DE 7 VEREADORES CONTRA 1 (um).
 - G)-Com a LBA - Legião Brasileira de ASSISTENCIA para auxílio e manutenção de um posto de assistência neste Município, no valor anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).
 - H)-Com a CNAE - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para distribuição de merenda escolar, no valor anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).
- Art. 2º - Os convenios a serem firmados terão validades até 31 de dezembro de 1977, podendo, contudo, ser renovados por decreto do Executivo quando, á interesse da Comunidade, lhe Convier.
- Art. 3º - Em decorrência da celebração dos referidos convenios, fica o Sr, Prefeito Municipal autorizado a subvencionar aquelas entidades com uma verba anual de Cr\$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros) distribuidos na forma do artigo 1º (primeiro) desta Lei.
- Art. 4º- Para processamento das despesas decorrentes da celebração dos convenios constantes do artigo 1º (primeiro) desta Lei, faça o Sr, Prefeito Municipal a abrir, por decreto, credits especiais, adicionais ao orçamento vigente, nos valores correspondente a cada convenio.



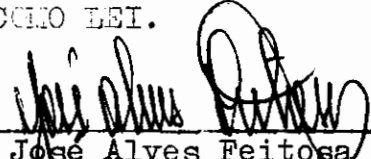
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Barro

Art. 5º - O ato que abrir os créditos especiais autorizados na forma do artigo quatro, indicará obrigatoriamente o valor de cada convênio, a classificação programática da despesa e as fontes de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO-CEARÁ, em 15 de abril de 1977.
SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.



José Alves Feitosa
Prefeito Municipal